

## Questão Discursiva 03112

Qual foi a teoria adotada pelo Código Penal Militar no que diz respeito ao estado de necessidade? Justifique e fundamente a resposta

### Resposta #003045

Por: **marcio Lopes** 1 de Outubro de 2017 às 17:42

O Código Penal Militar adotou a Teoria Diferenciadora Alemã no que diz respeito ao estado de necessidade (arts. 39 e 43 do CPM), no que difere do Código Penal, que notadamente encampou a Teoria Unitária (art. 24 do CP).

Com efeito, da leitura dos supramencionados dispositivos do CPM, verifica-se que, diante de situação configuradora de estado de necessidade, o julgador deve realizar um estudo de ponderação entre os bens jurídicos envolvidos. Caso o bem jurídico protegido seja de valor superior ao sacrificado, configura-se o estado de necessidade justificante (art. 43 do CPM) que exclui a ilicitude da conduta e, por conseguinte, o crime.

Por outro vértice, tratando-se de sacrifício de bem jurídico de valor igual ou superior ao bem jurídico resguardado, configurado está o estado de necessidade exculpante, que exclui a culpabilidade do agente (art. 39 do CPM).

### Resposta #003057

Por: **Gabriel Peon** 3 de Outubro de 2017 às 21:31

O Código Penal Militar adotou a teoria diferenciadora em relação ao estado de necessidade, eis que expressamente prever tanto o estado de necessidade justificante quanto o estado de necessidade exculpante.

O primeiro previsto no art. 43 do Código Penal Militar exclui a ilicitude quando o bem jurídico alheio lesionado, por sua natureza e importância for consideravelmente inferior ao bem jurídico próprio protegido. Por outro lado, o segundo previsto no art. 39 do Código Penal Militar exclui a culpabilidade quando ainda que o sacrifício do bem jurídico alheio lesionado for superior ao bem jurídico próprio protegido.

### Resposta #003304

Por: **andregraju** 4 de Novembro de 2017 às 16:57

Existem duas teorias que dizem respeito ao estado de necessidade, que são a unitária e a diferenciadora, as quais se distinguem por considerá-la justificante ou exculpante a depender do valor do bem protegido em relação ao bem sacrificado.

O Código Penal Militar adotou nitidamente a teoria diferenciadora, pois o artigo 39 considera excludente de culpabilidade se o bem sacrificado for superior ao bem protegido, ao passo que o artigo 43 considera excludente de ilicitude se o bem sacrificado for inferior ao bem protegido.

Esse é o entendimento doutrinário majoritário.